

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015
(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR)

Susta a Resolução nº 533 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que torna obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 533, de 17 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 533, de 17 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN alterou o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.

Com a edição da Resolução nº 533, a Resolução nº 277 do CONTRAN passa a obrigar os veículos de transporte escolar a utilizarem

três tipos de dispositivos de retenção: um para crianças com até um ano de idade, o segundo para crianças de um a quatro anos e o terceiro para crianças de quatro a sete anos de idade.

Cabe registrar que o transporte escolar é, em sua esmagadora maioria, realizado por economia familiar, na qual o marido e a esposa são os responsáveis pelo serviço, contando com apenas um veículo.

Tal obrigatoriedade, apesar de meritória, tornará inviável a prestação do serviço, pois obrigará a instalação de diversos tipos de dispositivos (cadeirinhas), tornando praticamente impossível a operacionalização, uma vez que a demanda por idade altera de um turno para o outro.

Pela importância e reflexo social da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para suspender a Resolução nº 533 de 2015 do CONTRAN, para possibilitar uma maior discussão sobre o tema.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR